# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé
UM GOVERNO PARA TODOS

Cambé, aos 02 de março de 2023.

Exmo. Sr.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei n° 06 /2023

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 380 / 23
Recebido em: 02/03/23 às 16:10
Protocolista

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 06/2023**, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à inclusão de elemento de despesas orçamentárias na Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual 2023.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 06 /2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesas orçamentárias na Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, do corrente exercício financeiro, o elemento de despesas 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, no projeto/atividade constante da Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), para cobrir despesas não constantes da lei de orçamento vigente, Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Órgão: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | | | |
| Unidade: 02 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SAMA | | | |
| Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL | | | |
| Sub função: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | | | |
| Programa: 0015 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL | | | |
| Projeto/Atividade: 1658 – Revitalização de Praças, parques e jardins | | | |
| 4000.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 4400.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | |
| 4490.00.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | |
| 4490.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Fonte 2.0000 | 100.000,00 |

Art. 3º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional Especial de que trata o art. 2º, o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior

da fonte de recursos 0000 no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), nos termos previstos no art. 43, §1º, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Cambé, aos 02 de março de 2023.

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**

Cambé, aos 02 de março de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial, destinados à aquisição de Bancos de Praça para estruturação e aparelhamento do mobiliário urbano do Município de Cambé.

Considerando, a necessidade de substituir os bancos existentes nas áreas urbanas do município de Cambé, haja visto os desgastes decorrentes da utilização, (apesar da manutenção que estes equipamentos recebem), e devido a ação do tempo que colabora para o desgaste dos mesmos, bem como, almeja-se aumentar a oferta de bancos à serem disponibilizados à comunidade.

Ressaltamos que o mobiliário urbano é um elemento de vital importância no espaço público, pois sua presença agrega qualidade ao espaço urbano. Neste particular o Banco de Praça faz uma grande diferença no dia a dia da comunidade, moldando a relação das pessoas com os espaços públicos. Eles auxiliam, por exemplo, as pessoas no descanso e fornecem lugares confortáveis para encontros em grupo.

Ademais, faz parte dos planos da administração pública, ampliar a oferta de locais de descanso e conforto aos munícipes por meio da instalação de Bancos de Praças nos diversos espaços públicos existentes em nosso município, por exemplo: Espaços Família; Espaços Meu Campinho; Parques Públicos; Praças Públicas; Calçadão; Academias ao Ar Livre; Pistas de Caminhada; entre outros.

Outrossim, a garantia do oferecimento da prática do lazer ao cidadão é dever do poder público, sendo direito constitucional, que deve ser oportunizado através de políticas públicas e ações concretas que possam assegurar as condições mínimas de acesso e permanência em locais destinados ao descanso. Com isso, não só se democratizam os espaços públicos, mas também se estimula a sociedade ao envolvimento nas práticas de lazer e contemplação do ambiente.

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 06 /2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesa orçamentária na Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual 2023.

**DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO**

As despesas decorrentes do presente projeto, fixada para o corrente exercício no montante de no máximo R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), serão realizadas através do elemento de despesas constantes no artigo 2º. do presente projeto de Lei e serão abertas por decreto do Executivo, conforme a necessidade que os gastos exigirem.

Na LDO, Lei nº 3.106/2022, as despesas serão inseridas no mesmo programa de governo que atenderá as ações definidas nas especificações do artigo 2º do presente projeto de Lei.

No PPA do período 2022/2025- Lei nº 3.068/2021, como se trata de crédito adicional especial em programas já existentes, a despesa será acrescentada na ação e na unidade orçamentária especificadas no artigo 2º do presente projeto de Lei. Portanto, as despesas decorrentes da presente matéria, serão devidamente classificadas nas funções e sub funções de governo apropriadas para cada caso e em cada um dos órgãos e unidades envolvidos na questão.

Na LOA, Lei nº 3.133/2022, o presente projeto em seu artigo 2º acrescenta o referido Elemento de Despesas Orçamentárias, no projeto/atividade relacionado.

Os recursos financeiros que serão utilizados para custear os gastos serão oriundos de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior da fonte de recursos 0000. Sendo assim, não prejudicará o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que, o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

Emerson Radigonda
**Diretor Departamento Planejamento Orçamentário**

PROJETO DE LEI Nº 06 /2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesa orçamentária na Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual 2023.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Conforme pode se constatar no presente projeto de lei, a despesa decorrente do mesmo que acontecerá no exercício de 2023, será de no máximo R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Essa despesa será coberta por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior da fonte de recursos 0000 no valor de até R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e serão abertas por Decreto do Poder Executivo, obedecendo ao limite máximo estabelecido em cada elemento.

Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Atenciosamente

Gabriel Candido
**Secretário Municipal de Fazenda**